



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022.03.0075

VERSÃO : Processo Licitatório n.º 001/2022 – Pregão Presencial n.º 01/2022

REQUERENTE : Secretaria Geral

REQUERIDO : Presidente da Câmara Municipal de Paracatu

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de produtos diversos de para copa/cozinha, e gêneros alimentícios para lanche da Câmara Municipal e Escola do Legislativo, devidamente requisitado pelo setor competente e deferido pela autoridade ordenadora de despesa.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Secretaria de Controle Interno para o acompanhamento concomitante do presente processo encontra guarida no art. 4º da Lei Municipal n.º 3.115, de dezembro de 2014, com supedâneo nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, e 159 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria em exame está atrelada a legislação federal, mormente nas Leis n.ºs 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 14.133/2021.

Superada a fase exame exordial, reaberta a fase de julgamento, verifica-se que houve a inabilitação da Empresa Quase Tudo Lanches, dando seguimento com as Empresas Supermercado Serve Bem e Villa do Principe Cerimonial e Eventos (nomes fantasia).

Conforme aferição de planilhas de preços da Primeira Apuração, às fls. 448 usque 453 e a da Segunda Apuração, de fls. 468 usque 471, verifica-se que houve majoração de valores nas propostas vencedoras, sendo algumas dentro da plausibilidade, havendo coerência e, e outras, no entender dessa Controladoria, apresentam onerosidade excessiva, mormente por se tratar de produtos não essenciais, entretantes, estando todos dentro dos parâmetros aceitáveis do balizamento do preço médio de mercado (fls.138 usque 148 e 194/195)

Nesta esteira, verifica-se variação nos seguintes itens:

Item	Especificação	Preço inicial Quase tudo	Preço novo	Diferença	percentual	Preço Médio de Mercado
28	Achocolatado	3.816,00	6.000,00	+2.184,00	+ 57,23%	6.176,97
35	Bolo de Roda	6.000,00	7.200,00	+1.200,00	+ 20,00%	9.600,00
36	Calda para bolo	579,00	2.100,00	+1.521,00	+262,69%	2.203,33
38	Salgados	27.000,00	28.200,00	+1.200,00	+ 4,44%	51.675,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



42	Sanduiche	15.000,00	14.370,00	- 640,00	- 4,27%	30.300,00
44	Capsula para bebida	2.190,00	4.900,00	+2.710,00	+123,74%	4.913,33
45	Biscoito de queijo	585,00	575,00	- 10,00	- 1,71%	597,50
49	Chá Matte	465,00	950,00	+ 485,00	+104,30%	1.006,33
80	Bolo de Roda	2.000,00	2.400,00	+ 400,00	+ 20,0%	3.200,00
82	Salgados	9.900,00	9.400,00	- 500,00	+ 5,05%	17.225,00
83	Empada	10.000,00	11.300,00	+1.300,00	+ 13,00%	17.350,00
84	Esfiha	10.000,00	11.400,00	+1.400,00	+ 14,00%	25.225,00

Conforme verifica-se, há discrepância circunstancial entre os valores apurados na fase de julgamento, antes e após a inabilitação da empresa Quase Tudo Lanches.

Nesta toada, verifica-se que alguns dos itens são de necessidade urgente, em face do fornecimento de lanche, proposto pelo Legislativo, a saber os itens 38, 42, 45, 80, 82, 83 e 84, sendo que desses, apenas os itens 42 e 45, apresentaram vantagem econômica real na reabertura da fase de julgamento, sendo os outros com acréscimo, aceitável, em face da necessidade de aquisição de plano.

Nesta esteira, eventual renegociação poderia retardar a entrega e comprometer, mormente, as atividades da Escola do Legislativo e lanches dos Servidores.

No entanto, seria plausível a tentativa de contratação direta dos itens com acréscimo.

Os demais itens, em que se pese eventual necessidade, apresentam, variações consideráveis de preços entre a proposta da Empresa Inabilitada e as novas propostas.

Ao que, em face da economicidade, mesmo, estando dentro do balizamento de preços, mostram-se onerosas, em face da proposta inicial.

Ao que, sugere, a análise da essencialidade, revogando os itens com acréscimo acima de 15% da proposta desclassificada (por inabilitação da proponente) ou verifique-se junto ao proponente a possibilidade de adequação dos preços à proposta primeira.

Lado outro, conforme orientações da própria Lei 8.666/1993, artigo 48.

Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Como se verifica, todas as propostas estão abaixo do balizamento de preços, o que demonstra sua viabilidade, no tocante à legalidade.

Com relação à economicidade, que é o que se questiona, *in casu*, em face da apresentação de propostas com preços bem abaixo do balizamento, há de se verificar a exequibilidade dos preços primariamente apresentados.

Para isso, sugere este Controle Interno, que sejam apresentadas planilhas com custos de insumos, mão-de-obra e tecnologia, assumidos pelos Licitantes, a fim de se apurar eventual inexequibilidade das propostas desclassificadas e, por conseguinte, a (eventual) adequação dos preços propostos em patamares maiores, ora vencedores do certame.

Esses são os requisitos observados pela Secretaria de Controle Interno, em relação ao presente processo licitatório.

CONCLUSÃO

Após a análise dos itens propostos e a execução do processo licitatório, conclui-se que as regras estabelecidas pela legislação pertinente foram devidamente observadas, até o momento, devendo ser homologados e adjudicados os itens necessários, supra relacionados; e notificados os licitantes a apresentarem planilhas de custos de produção, a fim de justificar eventual homologação e adjudicação dos demais itens, supra relacionados, sendo, em caso de verificada onerosidade excessiva ao erário público, revogados os itens majorados, constantes nos fundamentos do Parecer.

Este é o parecer.

Paracatu - MG, 08 de junho de 2022.

NILO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
- Secretário de Controle Interno -
Portaria n.º 3.218/2021

Nilo Gonçalves Filho
Portaria Nº 3.218/21
Secretário de Controle Interno